



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**POR TARIA PROSDAV/UFJF Nº 55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a política de constituição e gestão dos acervos sob responsabilidade do Centro de Difusão do Conhecimento da Universidade Federal de Juiz de Fora - CDC/UFJF.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar critérios para a constituição, organização, atualização e gestão dos acervos das bibliotecas vinculadas ao CDC;

**CONSIDERANDO** as diretrizes institucionais de desenvolvimento de coleções, circulação, preservação e acesso à informação, alinhadas às políticas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação da UFJF;

**CONSIDERANDO** a distinção entre acervos de natureza bibliográfica, museológica e documental, bem como as responsabilidades específicas de cada unidade quanto à guarda, preservação e difusão de seus materiais;

**CONSIDERANDO** que compete ao CDC a gestão dos acervos bibliográficos de uso coletivo, circulação institucional e caráter informacional, excetuadas coleções de natureza museológica, memorial, arquivística ou estritamente departamental;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** O Centro de Difusão do Conhecimento - CDC/UFJF é responsável pela gestão, curadoria e coordenação dos acervos bibliográficos que compõem o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Juiz de Fora, restritos àqueles destinados à circulação, consulta e empréstimo, conforme as políticas institucionais vigentes.

§1º Considera-se acervo sob gestão do CDC/UFJF o conjunto de obras adquiridas, assinadas, produzidas ou oficialmente incorporadas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio de processos institucionais de compra, permuta, doação ou depósito legal, devidamente avaliadas pela equipe técnica e registradas no sistema de gestão de bibliotecas.

§2º Não serão incorporadas ao acervo do CDC coleções particulares, setoriais ou pertencentes a departamentos, grupos de pesquisa, laboratórios ou quaisquer outras unidades acadêmicas ou administrativas, salvo quando atenderem integralmente às condições previstas no §1º e às políticas institucionais de desenvolvimento de coleções.

**Art. 2.** Ficam excluídos da gestão do CDC/UFJF os acervos de natureza museológica, memorial ou arquivística, bem como aqueles que possuam restrições quanto à sua circulação, guarda, preservação ou integridade física, tais como:

I - acervos doados com condições específicas que impeçam o empréstimo, a circulação ou a integração ao acervo geral;

II - coleções que, por seu valor histórico, artístico, cultural ou documental, demandem preservação integral, individualizada e restritiva;

III - materiais cuja conservação exija controle ambiental, técnico ou institucional próprio de unidades museológicas ou arquivísticas, ou que dependam de infraestrutura de preservação não disponível no Sistema de Bibliotecas.

**Art. 3.** Poderão ser mantidos sob guarda restrita do CDC/UFJF, mediante justificativa técnica e autorização da Coordenação, exemplares previamente classificados pela equipe da biblioteca como obras raras ou de reconhecido valor histórico, cultural ou artístico, desde que não sujeitos à circulação e observadas as normas institucionais de preservação patrimonial.

*Parágrafo único.* A classificação de obras raras será realizada pela equipe técnica da biblioteca, com base em critérios reconhecidos nacional e internacionalmente, considerando, entre outros aspectos:

I - a data de publicação ou impressão;

II - a tiragem limitada, esgotada ou difícil de reconstituir;

III - o valor histórico, cultural, científico ou artístico da obra;

IV - a presença de dedicatórias, autógrafos, anotações manuscritas, marcas de proveniência ou singularidades bibliográficas;

V - o estado de conservação e a raridade de exemplares remanescentes;

**Art. 4.** Não serão incorporados ao acervo do CDC/UFJF acervos ou coleções doadas cuja manutenção exija que permaneçam como conjuntos separados, com identidade própria, ou submetidos a restrições de localização, denominação, acesso ou tratamento diferenciado.

*Parágrafo único.* Nos casos de doações condicionadas a requisitos especiais, o CDC poderá orientar a destinação do material a outras unidades da Universidade, bem como a museus, arquivos ou espaços de memória institucional, observada a natureza e a finalidade do acervo.

**Art. 5.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do CDC, que poderá emitir orientações complementares para assegurar a adequada gestão dos acervos.

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim interno SEI.

MARCEL DE TOLEDO VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 19/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2754348** e o código CRC **005E6300**.

---

Referência: Processo nº 23071.902482/2025-62

SEI nº 2754348